



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

**LEI Nº. 097/2002, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de exame de acuidade visual e auditiva nas escolas municipais de Luís Eduardo Magalhães e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído a obrigatoriedade da realização de exame de acuidade visual e auditiva nos alunos das escolas públicas municipais de Luís Eduardo Magalhães.

**Art. 2º** – Os alunos que apresentarem deficiência visual ou aditiva serão submetidos a exame oftalmológico ou otorrinolaringológico.

**Art. 3º** – Os exames previstos nesta lei serão realizados gratuitamente a cada início do ano letivo.


**Art. 4º** – É facultada a realização dos exames referidos nesta Lei, mediante convênio ou parceria com o Estado, instituições de saúde ligadas aos SUS/BA e universidades públicas e particulares.

**Art. 5º** – Os alunos que necessitarem de óculos ou aparelhos auditivos, a Prefeitura através de parceria do Estado e órgãos privados, orientará o aluno sobre as diferentes formas para adquirir óculos ou aparelhos em melhores condições.

**Art. 6º** – Compete à Secretaria de Educação do Município em conjunto com a Secretaria da Saúde do Município, proceder à regulamentação da presente lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 7º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2002.

  
**OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**